LEI N.º 653, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL N° 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de Cuitegi, em R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1° - Em caso de jornada de trabalhado inferior ao descrito no *caput*, deve-se cálcular para fins de pagamento o valor proporcional a carga horária trabalhada, sendo o piso proporcional, o valor do piso da categoria dividido por 44 (quarenta e quatro) vezes a carga horária efetivamente trabalhada.

§ 2° - O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7° e 8° da Lei Federal n° 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro – 44 horas, na razão de:

I. 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

II. 50% (cinquenta por cento) para Auxiliares de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º - O pagamento dos valores citados neste artigo ficará a cargo do município de Cuitegi, o qual fará através de complementação financeira, com base na remuneração do servidor e de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando as informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como a regularidade do profissional da sáude em seu respectivo conselho de classe (COFEN – Conselho Federal de Enfermagem).

Art. 2º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 3º - Fica o Município de Cuitegi autorizado a repassar, em parcela única, o valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para os profissionais de enfermagem, referente a complementação do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, nos moldes da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - Fica estabelecido que qualquer e eventual ajuste no repasse da complementação mensal do Piso Salarial, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, será transferido para os profissionais de enfermagem.

Art. 5º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 21 de setembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito Constitucional